



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 348/91

"DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eldorado-MS aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Eldorado/MS, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º desta Lei.

## TÍTULO II

### DA POLITICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III - Conselho Tutelár dos direitos da Criança e do Adolescente;

#### CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

#### SEÇÃO II

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes de suas famílias, de seu grupo de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Requisitar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

- a) - Orientação e Apoio Sócio- Familiar
- b) - Apoio Sócio Educativo em meio aberto
- c) - Colocação Sócio-Familiar
- d) - Abrigo
- e) - Liberdade Assistida
- f) - Semiliberdade
- g) - Internações

VI - Requisitar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos Membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei:

## SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros sendo:

I - Quatro membros representando o Poder Executivo Municipal escolhido pelo Prefeito Municipal.

II - Quatro membros escolhidos pelas entidades representativas da Comunidade.

Art. 12- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, supervisionado por este e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16 - Fica criado um (01) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho a que se refere o art 9º, desta Lei.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá um suplente:

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos das crianças e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do conselho Tutelar:

I - Reconhecida Idoneidade Moral

II - Idade Superior a 21 Anos

III - Residir no Município

IV - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes

Art. 21 - O Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sobre a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

Art. 22 - O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal, tendo a participação de entidades governamentais e não governamentais onde todos indicarão nomes e participarão diretamente do processo de escolha.

Art. 23 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, Os Conselheiros Tutelares terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis de funcionalismo Público, de acordo com o Grau de escolaridade dos Conselheiros.

§ 1º - Os provimentos serão percebidos na proporção dos serviços, não excedendo ao previsto em lei.

§ 2º - O Conselho Municipal fixará normas quanto a carga horária e outras necessidades correlatas.

§ 3º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso, de crime comum até julgamento definitivo.

## Seção V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direito declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

## TITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal os órgãos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

Organizações a que se refere o art. 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 27 - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário e de acordo com a Lei Municipal nº 357/92 e Lei Municipal nº 370/92.

GABINETE DO PREFEITO- 11 de JUNHO DE 1992

PEDRO LUIZ BALAN  
Prefeito Municipal